



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249 - 068 LISBOA

Sua referência
E-mail

Sua comunicação
2017-04-26

Nossa referência
SAI-GAPS/2017/367

PONTA DELGADA
2017-05-15

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 500/XIII/2.ª (BE) CRIA O BANCO PÚBLICO DE TERRAS
AGRÍCOLAS**

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto supra referenciado ao qual o Governo dos Açores entende ser útil informar o seguinte:

- 1- Nos termos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), a Assembleia Legislativa da Região detém competências próprias para legislar sobre esta matéria, concretamente sobre matéria de política agrícola (*cf.* artigo 52.º do EPARAA).
- 2- Acresce que, na verdade, a Região dispõe de um quadro jurídico legal que já dá resposta às necessidades e que pode ainda ser desenvolvido quanto a esta matéria, razão pela qual não se vislumbrou necessária a adaptação da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, como não se afigura, agora, necessária a aplicação do presente Projeto de Lei à Região.
- 3- Em face de todo o exposto, no que concerne ao Projeto em análise, o mesmo não se deve aplicar à Região Autónoma dos Açores, dadas as características arquipelágicas da Região, bem como as particularidades inerentes a cada uma das ilhas, no que diz respeito à possibilidade de aproveitamento de terrenos com aptidão agrícola, e às particularidades do sector agrícola regional.
- 4- Pelo que, o Governo dos Açores propõe que o âmbito territorial do diploma se restrinja ao território continental, aditando um artigo com o seguinte teor:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

"Artigo 2.º-A

Âmbito territorial

O presente diploma aplica-se ao território continental português."

Com os melhores cumprimentos. *e considero*

A CHEFE DO GABINETE

LUÍSA SCHANDERL